

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO CRH Nº 447, 11 de outubro de 2023

Aprova o Enquadramento das águas superficiais de domínio do Estado do Rio Grande do Sul da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Enquadramento das águas superficiais de domínio do Estado do Rio Grande do Sul da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica, apresentado no quadro a seguir, através das Classes de Uso:

UPG	Curso Hídrico	Descrição do Trecho	Enquadramento (2040)	Dominialidade	Coordenadas (SIRGAS 2000)			
					Início		Final	
					Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
Cânions	Rio Roça da Estância	Da nascente até a área urbanizada de Roça da Estância	Classe 1	Estadual	- 29,2777	-50,0375	- 29,2480	-50,0218
		Da área urbanizada de Roça da Estância até a foz no Rio Mampituba	Classe 2	Estadual	- 29,2480	-50,0218	- 29,2272	-50,0036
	Rio do Mengue	Da nascente até o cruzamento com a RS-494	Classe 1	Estadual	- 29,3244	-50,0182	- 29,2928	-49,9215
		Do cruzamento com a RS-494 até foz na Lagoa do Morro do Forno	Classe 2	Estadual	- 29,2928	-49,9215	- 29,3238	-49,8878

UPG Forno- Jacaré	Curso Hídrico	Descrição do Trecho	Enquadramento (2040)	Dominialidade	Coordenadas (SIRGAS 2000)			
					Início		Final	
					Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
	Rio dos Negros	Da nascente até o início da zona urbana de Morrinhos do Sul	Classe 1	Estadual	- 29,3819	-49,9807	- 29,3699	-49,9447
		Do início da zona urbana de Morrinhos do Sul até a foz na Lagoa do Morro do Forno	Classe 2	Estadual	- 29,3699	-49,9447	- 29,3264	-49,9062
	Sem nome	Da saída da Lagoa do Jacaré até a foz no Rio do Forno	Classe 2	Estadual	- 29,3246	-49,8150	- 29,2944	-49,8264
Mampituba	Rio de Dentro	Da nascente até o ponto em que o rio troca de nome para Rio Mampituba	Classe 2	Estadual	- 29,2760	-49,9600	- 29,2012	-49,9537
	Sanga Grande	Da nascente até a confluência com o Rio Mampituba	Classe 2	Estadual	- 49,9197	-49,9197	- 29,2718	-49,8469

PARÁGRAFO 1º Os cursos hídricos localizados no interior das áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual de Itapeva, Parque Nacional da Serra Geral e Parque Nacional de Aparados da Serra ficam enquadrados como Classe Especial, sendo vedado o lançamento de efluentes ou disposição de resíduos domésticos, agropecuários, de aquicultura, industriais e de quaisquer outras fontes poluentes, mesmo que tratados, nestes cursos de água.

PARÁGRAFO 2º Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os cursos de água enquadrados são aqueles definidos no Relatório da Fase B - Enquadramento, aprovado pelos Comitês de Bacia para serem avaliados durante o processo de planejamento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba;

II - Foram considerados para o Enquadramento apenas os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio, Oxigênio Dissolvido, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e Coliformes Termotolerantes;

III - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência Q90, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo;

IV - O Enquadramento teve como suporte os dados de qualidade das águas superficiais dos pontos de monitoramento disponíveis e a modelagem hidrológica da qualidade da água realizadas pela equipe de elaboração.

Art. 2º Aprovar as seguintes diretrizes de outorga:

I - Máximo outorgável em 50% da vazão de referência Q90

II - Prioridade de uso da água para abastecimento à população, dessedentação de animais e manutenção da vazão ecológica, e demais prioridades em deliberação específica em plenária do Comitê de Bacia.

III - Dispensa de outorga em conformidade com as diretrizes gerais do Estado

Art. 3º Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a Outorga e o licenciamento ambiental.

Art. 4º O programa de efetivação do enquadramento será incorporado à Fase C do Plano de Bacia, devendo prever os dispositivos previstos nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº357/2005 do CONAMA e nos artigos 12º e 13º da Resolução CNRH nº 91/2008.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

Marcelo Camardelli Rosa

Presidente do CRH

Luciano Brasileiro Cardone

Secretário Executivo do CRH/RS

MARJORIE KAUFFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de Outubro de 2023

Protocolo: **2023000915724**

Publicado a partir da página: **126**